

POLÍTICA DE PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS

EURICOM S.p.A.

Índice

DEFINIÇÕES.....	3
INTRODUÇÃO.....	4
ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
QUADRO REGULAMENTAR.....	4
SISTEMAS DE CONTROLO.....	5
BANDEIRAS VERMELHAS ▶	6
Em casos excecionais, na presença de indicadores de anomalia, o CEO pode decidir se autoriza a transação com o cliente.	7
DIFUSÃO E FORMAÇÃO.....	7
INFRAÇÕES À POLÍTICA DE AML E NOTIFICAÇÕES DE TRANSAÇÕES SUSPEITAS...7	
SISTEMA DISCIPLINAR	7
APROVAÇÃO DESTE DOCUMENTO E ATUALIZAÇÕES SUBSEQUENTES.....	8

DEFINIÇÕES

Neste documento, os seguintes termos têm os significados indicados abaixo:

- △ "**Destinatários**": todos os sujeitos que trabalham em nome e por conta do Grupo Euricom. Todos os seguintes se enquadram na definição de Destinatários: Empregados, Conselheiros, Órgãos de Supervisão, Fornecedores, Consultores, Profissionais, Parceiros, Clientes e Subsidiárias da Euricom S.p.A., etc.
- △ "**Euricom S.p.A.**" ou "Líder do Grupo": empresa-mãe do Grupo Euricom.
- △ "**Financiamento do terrorismo**": atividades levadas a cabo para encontrar dinheiro ou outro apoio, mesmo material, a favor de organizações terroristas que ameaçam a segurança nacional e supranacional.
- △ "**Grupo**" ou "**Grupo Euricom**": o grupo empresarial Euricom Group S.p.A. é a empresa-mãe de.
- △ "**Transações suspeitas**": transações realizadas ou tentadas pelo cliente aparentemente destinadas a realizar operações de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.
- △ "**PEP**": pessoas politicamente expostas.
- △ "**Bandeiras vermelhas**": sinais de alerta, indicadores suspeitos aos quais prestar atenção.
- △ "**Branqueamento de capitais**": uma ação que visa esconder ou dissimular a origem do produto de uma atividade criminosa. Por exemplo, esses ganhos podem surgir de atividades não legítimas, tais como: tráfico de drogas, peculato, extorsão, suborno, fraude ou outros crimes. O branqueamento de capitais é a principal fonte de financiamento do terrorismo.
- △ "**Terceiros**": pessoas singulares ou coletivas, que não sejam Colaboradores que tenham relações comerciais com a Empresa. Terceiros significa Fornecedores, Consultores, Profissionais, Mediadores, Parceiros, Parceiros Comerciais, Clientes, etc.
- △ "**UIF**": A Unidade de Informação Financeira Italiana (UIF) foi criada no Banco de Itália pelo Decreto Legislativo Italiano n.º 231/2007, de acordo com as regras e critérios internacionais que preveem a presença de uma Unidade de Informação Financeira em cada Estado, com total autonomia operacional e administrativa, e responsável pelo combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo. É a autoridade responsável pela aquisição de fluxos financeiros e informações conexas relativas a possíveis atividades de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, principalmente através de comunicações de transações suspeitas

transmitidas por intermediários financeiros, profissionais e outros operadores; a Unidade procede, depois, a uma análise financeira dessas informações, apoiando-se nas fontes de informações disponíveis e utilizando os poderes de que dispõe, e avalia a sua pertinência para a eventual transmissão aos órgãos de investigação e a cooperação com as autoridades judiciais, a fim de desenvolver eventuais contramedidas.

INTRODUÇÃO

O Grupo Euricom está empenhado em evitar que a sua atividade seja utilizada para facilitar crimes financeiros, incluindo o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, num contexto de globalização generalizada das organizações terroristas e de desenvolvimento de inovações tecnológicas (como as moedas virtuais). O Grupo adotou voluntariamente esta Política para se proteger, a si próprio, aos seus diretores e aos seus colaboradores, na medida do possível, de serem utilizados para favorecer o branqueamento de capitais, o financiamento de organizações criminosas e terroristas e outros crimes financeiros.

Esta Política visa reforçar a sensibilização dos Destinatários para as regras e comportamentos que devem ser cumpridos, fornecendo um quadro útil para identificar, rever e alcançar os objetivos em matéria de combate ao branqueamento de capitais definidos de acordo com a mesma Política.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta Política aplica-se a todos os sujeitos que operam em nome e por conta do Grupo Euricom. Entre estes, contam-se: Trabalhadores, Administradores, Membros dos Órgãos de Fiscalização, Terceiros, Empresas do Grupo e Colaboradores de entidades locais individuais. Doravante como "Destinatários".

QUADRO REGULAMENTAR

O Grupo compromete-se a cumprir as leis, regras, regulamentos e convenções relativas ao combate ao branqueamento de capitais (doravante as "Regras AML"), tais como:

- △ *Proceeds of Crime Act (POCA) 2002* do Reino Unido;
- △ Diretivas da União Europeia sobre branqueamento de capitais e legislação de execução dos Estados-Membros;
- △ Decreto Legislativo Italiano n.º 231/2007 e disposições subsequentes e relacionadas (p. ex., Decreto Legislativo Italiano n.º 90/2017);
- △ Recomendações GAFI-FATF;
- △ qualquer outra lei, regulamento e portaria relativa ao branqueamento de capitais ou ao produto de atividades criminosas;

Neste contexto, o Grupo Euricom considerou adequado implementar um sistema de prevenção em matéria de combate ao branqueamento de capitais que incluía:

- elaborar a presente *Política*, com princípios e regras de conduta fiscalizando a prática de atos de branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo aprovados pelo Conselho de Administração da Euricom S.p.A.;
- análise de risco e avaliação da possibilidade de atos de branqueamento de capitais e/ou financiamento do terrorismo, corrupção praticados por empresas individuais do Grupo de acordo com as Regras AML;
- disponibilização de atividades de informação e formação aos Colaboradores, visando a divulgação dos padrões morais do Grupo Euricom, bem como as Regras AML;
- a aplicação de procedimentos e ferramentas de comunicação (*whistleblowing*) de fácil acesso e em conformidade com as Regras AML;
- monitorização periódica dos riscos de branqueamento de capitais, bem como verificação da eficácia e adequação deste documento.

SISTEMAS DE CONTROLO

Para contrariar ou, pelo menos, reduzir o risco de incorrer numa infração às Regras AML, o Grupo Euricom definiu um sistema de controlo preciso.

IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

Ao estabelecer uma relação de negócio com um novo Cliente, a contraparte deve ser identificada e o beneficiário efetivo da pessoa coletiva verificado (limiar de beneficiário efetivo de 25%) para identificar e comunicar o risco de infiltração criminosa na estrutura empresarial.

Em pormenor, é necessário recolher informações sobre:

- identificação da contraparte e do beneficiário efetivo;
- relatos de eventos prejudiciais;
- forma de pagamento.

Entre os controlos a implementar, o Grupo Euricom propõe a adoção de uma medida reforçada de diligência devida para considerar também a possível inscrição do país de residência da contraparte nas *listas de países estrangeiros com deficiências nas medidas de branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo*¹, as chamadas *listas negras* (uma lista de países com elevado risco de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo) com o objetivo de recolher mais informações sobre a origem dos fundos e a situação financeira do Cliente.

¹ Por favor, veja o link <https://www.fatf-gafi.org/en/topics/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions.html>

Por último, o Grupo Euricom compromete-se a verificar se o beneficiário efetivo exerce cargos públicos em áreas incluídas na noção de PEP, às quais existe uma exposição significativa ao risco de corrupção.

Todas as verificações indicadas no presente número podem ser recolhidas também através de bases de dados.

A decisão final de prosseguir ou não com a operação de pagamento alertada como tendo risco de facilitar crimes financeiros deve ser definitivamente aprovada pelo CCO de cada empresa.

GESTÃO DO FLUXO FINANCEIRO

No âmbito das relações comerciais existentes com os Clientes, no âmbito das quais o Cliente manifesta a necessidade de efetuar pagamentos através de terceiros/pessoas singulares, é necessário obter uma comunicação em papel timbrado do Cliente indicando o nome/nome da empresa do terceiro, o país de origem do pagamento eletrónico (transferência bancária) e o tipo de relação que existe entre o Terceiro e o Cliente. Nestes casos, o Grupo deve monitorizar o número de transações realizadas por terceiros/pessoas singulares relativas a um único cliente (ou múltiplos clientes) e o número de terceiros utilizados pelo Cliente no período de referência.

No que se refere às grandes transações em numerário iguais ou superiores ao valor-limite ditado pela legislação em vigor na altura, o Grupo compromete-se a assegurar o cumprimento do limite de utilização de numerário e a assegurar que todas as transferências acima do limite sejam rastreáveis, ou sejam realizadas exclusivamente através de instituições financeiras, instituições de moeda eletrónica e instituições de pagamento. Além disso, no caso de pagamentos recebidos de terceiros, verificar-se-á a ligação com o contratante e com o beneficiário efetivo.

BANDEIRAS VERMELHAS

O Grupo Euricom recomenda aos Colaboradores e indivíduos que operam em nome e por conta de uma das Empresas do Grupo que prestem atenção aos seguintes sinais de alerta (indicadores de anomalia):

- △ O Cliente parece não cooperar e não fornece as informações solicitadas;
- △ O Cliente fornece informações suspeitas para serem investigadas internamente;
- △ O Cliente tenta convencer o Colaborador do Grupo a não realizar as atividades previstas para identificar o Cliente;
- △ O Cliente solicita a isenção do processo de controlo implementado pelo Grupo Euricom;
- △ Os pagamentos são efetuados através de cheques, vales postais ou cheques de caixa levantados da conta da entidade que efetuou a compra;
- △ Utilizar meios empresariais alternativos (ou empresas de fachada) para ocultar a propriedade, a origem dos fundos ou os países envolvidos;

- △ Utilizar terceiros/pessoas singulares para proteger a identidade das pessoas sancionadas e/ou o PEP para ocultar a origem ou a propriedade dos fundos;
- △ Usando empresas de fachada para fazer transferências bancárias internacionais, muitas vezes em jurisdições diferentes da empresa cliente.

Em casos excepcionais, na presença de indicadores de anomalia, o CEO pode decidir se autoriza a transação com o cliente.

DIFUSÃO E FORMAÇÃO

O Grupo Euricom promove a difusão desta Política, tornando-a acessível e compreensível a todos os Destinatários, bem como a todas as Empresas que integram o Grupo. Esta Política é publicada no site oficial da Euricom S.p.A. e partilhada com todas as Empresas do Grupo.

Além disso, devem ser proporcionadas atividades específicas de formação e comunicação aos Colaboradores das Empresas do Grupo com o objetivo de assegurar o conhecimento efetivo do conteúdo desta Política, das Políticas implementadas a nível local, bem como dos regulamentos aplicáveis.

INFRAÇÕES À POLÍTICA DE AML E NOTIFICAÇÕES DE TRANSAÇÕES SUSPEITAS

O incumprimento desta Política ou conhecimento ou a suspeita de atividades de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, em curso, concluídas ou tentadas, devem ser reportados pelos Destinatários caso tomem conhecimento de alguma, utilizando o canal de *denúncias (whistleblowing)* implementado por cada Empresa do Grupo Euricom. Quando não estiver presente, é possível utilizar o canal de denúncia implementado pela Companhia-Mãe que pode ser acedido pela seguinte ligação:

<https://euricom.it/IT/WHISTLEBLOWING/> .

As investigações serão realizadas garantindo a máxima confidencialidade dos denunciantes, sem prejuízo das obrigações legais. O Grupo Euricom garante que não serão tomadas medidas de retaliação contra os denunciantes.

Além disso, o Grupo Euricom compromete-se a transmitir dados e informações relativos a transações suspeitas, independentemente da relevância e do montante das transações suspeitas, enviando sem demora uma comunicação eletrónica à UIF através da Internet, através do portal INFOSTAT-UIF do Banco de Itália.

Por último, todas as Empresas do Grupo comprometem-se a comunicar prontamente ao Grupo informações relativas a comunicações de transações suspeitas efetuadas à UIF para interromper ou impedir a formação de relações contratuais com o contratante e o beneficiário efetivo de qualquer tipo.

SISTEMA DISCIPLINAR

Todos os Destinatários estão contratualmente obrigados a cumprir os princípios desta Política. Este cumprimento é parte integrante dos acordos contratuais.

O incumprimento por parte dos Colaboradores implicará a aplicação de medidas disciplinares e sancionatórias, até à cessação da relação contratual, dependendo da gravidade do ato cometido.

As infrações cometidas por Terceiros poderão levar à cessação da relação contratual, bem como a eventuais indemnizações por danos.

O incumprimento por parte dos administradores e dos Órgãos de Fiscalização implicará a suspensão ou destituição das suas funções.

APROVAÇÃO DESTE DOCUMENTO E ATUALIZAÇÕES SUBSEQUENTES

Esta *Política* foi aprovada pelo Conselho de Administração da Euricom S.p.A, que prevê a obrigatoriedade de adoção da mesma por todas as Empresas do Grupo para que possam implementar o conteúdo através de resolução dos Órgãos Administrativos, adaptando-o se necessário às necessidades da empresa e aos regulamentos do país de referência.

Quaisquer atualizações a este documento relacionadas com alterações regulamentares nacionais ou internacionais em matérias relacionadas com o combate ao branqueamento de capitais e/ou a novos indicadores de risco de branqueamento de capitais relacionados com produtos, serviços, linhas de negócio, áreas geográficas, etc., terão de ser submetidas novamente à aprovação do Conselho de Administração.

Aprovado pelo Conselho de Administração em 03 de Março de 2025

(Eng. Edoardo Negri – Presidente)

(Sr. José Vilhena – Vice-Presidente)

(Dr. Isidoro Sempio - Vogal)